

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO Nº 0132023**

**CONTRATANTE: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Eduardo Alvim Leite.

**CONTRATADA: MUNDI – SERVIÇOS DE GEODÉSIA, CARTOGRAFIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, sita à R. Amazonas, 1001, Água Verde, Curitiba-R, inscrita no CNPJ sob n.º 26.295.448.0001-73, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor Sr. José Alexandre Ferreira da Silva, CPF#041.794.948-09.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual do PR n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de serviços de levantamento aéreo de uma área de 50,58 km<sup>2</sup> na região localizada ao longo do Rio Iguaçu, entre os municípios de Piraquara e Porto Amazonas. Em função da extensão, da complexidade da região e número de técnicos disponíveis para execução desse serviço, parte dessa área será mapeada por uma equipe externa. Mais especificamente, a porção norte da região de interesse, aproximadamente 15 km<sup>2</sup> (1/3) da área total.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e o contrato lhe atribuam, o **CONTRATADO** será ilimitada e integralmente responsável:

2.2 Pela execução de todos os objetivos deste contrato, empregando a melhor técnica, com integridade e mais alto padrão para os serviços dessa natureza, executando as atividades de acordo com as características, normas, rotinas, critérios e especialidades exigidas, devendo, para tanto, observar e cumprir todas as determinações legais e normas regulamentares aplicáveis à sua atividade, sendo responsável por todos os custos decorrentes do seu exercício profissional;

2.3 Pelo acompanhamento de todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula Primeira, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos itens seguintes;

2.4 Pela utilização das melhores técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

2.5 Pela solução e prevenção de eventuais problemas;

2.6 Pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato e sobre ela incidentes, sendo que tais custos estão embutidos no preço definido na Cláusula Quarta deste contrato;

2.7 Por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. Na hipótese de não correção e/ou refazimento dos serviços pelo **CONTRATADO** no prazo acordado com o **CONTRATANTE**, este último poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiro para a realização destas correções e/ou refazimentos sendo os respectivos custos repassados integralmente ao **CONTRATADO**;

2.8 Por não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente contrato a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

2.9 O **CONTRATADO** declara conhecer as condições de realização dos serviços e ter condições técnicas e operacionais de prestar os serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Definir os trabalhos a serem desenvolvidos e prestar todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa desempenhar suas atividades relacionadas com os serviços objeto do presente contrato.

3.2 Realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dentro dos vencimentos acordados, na forma definida na cláusula quarta, assim como mediante comprovação de que os serviços cobrados foram de fato prestados pelo **CONTRATADO** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**, que fará a respectiva certificação, verificando, para tanto, a exatidão e o volume de serviços executados.

3.3 Garantir ao(s) representante(s) da CONTRATADA: Liberação de acesso à área de trabalho para a etapa de apoio;

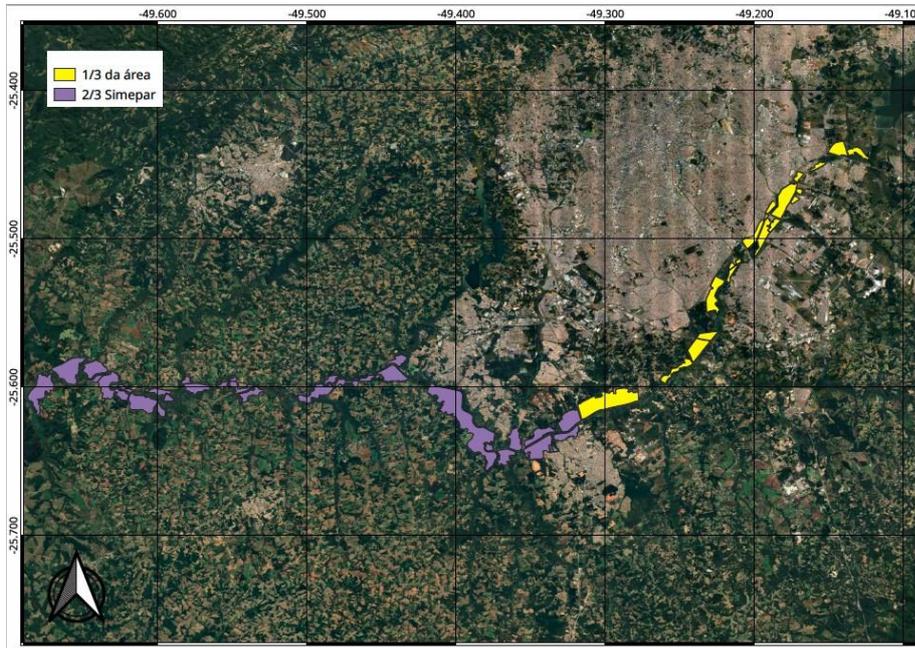
3.4 Fornecer arquivo em formato DWG, DXF ou kmz, com a exata localização da área de interesse.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

4.1 Escopo:

Contratação de serviço de Levantamento Aerofotogramétrico, com câmera RGB e Multiespectral, com a finalidade de geração de ortomosaico, MDT e nuvem de pontos.

#### 4.2 Localização e área:



#### 4.3 Dos serviços de campo:

- Coleta de imagens (RGB e Multiespectral) com GSD de 8,00 cm ou menor;
- Identificação e medição de pontos de apoio e controle.

#### 4.4 Equipamento/software a serem utilizados:

RPA – PHANTOM 4 – PRO com sistema PPK

#### 4.5 Do Material de Entrega:

- Ortomosaico de toda a área de interesse, em escala compatível com a representação em formato A3 ou A2 (ABNT), em formato tiff e dwg;
- Nuvem de pontos.

#### Observações:

- DATUM SIRGAS 2000 / Projeção Plano Retangular UTM (Universal Transversa de Mercator).
- DATUM Vertical – Marégrafo de Imbituba – SC.
- Conversão de altitudes geométricas em altitudes normais, através do HgeoHNOR/IBGE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pelo SIMEPAR, o valor para a execução dos serviços será de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**

5.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

5.4 As despesas de viagem (acomodação, alimentação, deslocamentos urbanos e transporte aéreo) serão pagas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme percentual de área executado com previsão de duas entregas. O pagamento poderá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos da apresentação da fatura correspondente, devidamente conferida e aceita pelo gestor do contrato.

6.2 Em caso de atraso atribuível à CONTRATADA, sem a devida justificativa, na realização dos serviços, o valor contratual formulado poderá ser bloqueado e/ou prorrogado a qualquer momento durante o cronograma de entrega até que o problema se resolva.

6.3 Constatando o SIMEPAR qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

6.4 Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e às condições contratuais.

6.5 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

7.1 A coleta de dados incluindo: mobilização, levantamento de campo (medição) e voo DRONE e processamento e geração dos produtos deverá ser efetuada em um prazo máximo de **55 (cinquenta e cinco) dias**, após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Mobilização: 5 dias;

Levantamento de campo (medição) e voo DRONE: 10 dias;

Processamento e geração dos produtos: 40 dias;

Total: Cinquenta e cinco (55) dias

7.2 Todos os trabalhos serão executados em conformidade com o preceituado;

7.3 A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:

- a) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
- b) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
- c) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.

7.5 O CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se

pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

7.6 A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

7.7 No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO JURÍDICO**

8.1 A celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, pois nesta relação jurídica não estão presentes os pressupostos legais previstos nos artigos 2º e 3º da CLT.

8.2 O **CONTRATADO** agirá de forma autônoma, possuindo ampla liberdade para organizar e prestar seus serviços contratados, não havendo qualquer subordinação entre as partes ou habitualidade na prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. O **CONTRATADO** compromete-se a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente em decorrência dos serviços prestados, sendo que a utilização das referidas informações pelo **CONTRATADO** somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do contrato em favor do **CONTRATANTE**, sendo certo que todo e qualquer documento ou informação recebida pelo **CONTRATADO** no âmbito do contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo o **CONTRATADO** por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

9.2 O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo a respeito do presente Contrato e seus termos, não podendo divulgar sua existência ou mesmo qualquer informação técnica, operacional, econômica, financeira ou de qualquer outra natureza que diga respeito ao projeto a que este Contrato esteja vinculado ou mesmo a respeito de eventuais tomadores do Serviço ou seus Acionistas, mantenedores, controladas ou coligadas.

9.3 Para fins do presente Contrato, consideram-se informações confidenciais e sigilosas as informações estratégicas, técnicas, operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, que já sejam de conhecimento do **CONTRATADO** ou que esta venha a ter conhecimento no decorrer da execução do Contrato.

9.4 O **CONTRATADO** obriga-se a não conceder entrevistas à imprensa em geral, bem como a não publicar artigos relativos aos assuntos confidenciais e sigilosos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, salvo se por este prévia e expressamente autorizado.

9.5 Nenhum direito ou licença é concedido ao **CONTRATADO** com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que contenham especificações técnicas que sejam a ele, **CONTRATADO**, revelados ou fornecidos.

9.6 O **CONTRATADO** se obriga desde já a devolver para o **CONTRATANTE**, tão logo deixe de usá-las na execução do presente contrato, todas as informações recebidas com relação ao contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ele produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenização, sob qualquer título, por qualquer das partes e sem justa causa, desde que a parte denunciante comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- i. Falência, processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil do **CONTRATADO**;
- ii. Quando a qualidade dos serviços for julgada insatisfatória pelo **CONTRATANTE**;
- iii. Suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao **CONTRATADO**;
- iv. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, ou resilido pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- v. Restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé do **CONTRATADO** no que diz com o objeto da presente contratação;
- vi. A lentidão por parte do **CONTRATADO** na execução dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, no prazo estipulado, devidamente comprovada através de documento técnico;
- vii. Atraso injustificado do **CONTRATADO** no início dos serviços, após autorização expressa do **CONTRATANTE** para tanto;
- viii. Paralisação dos serviços pelo **CONTRATADO**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- ix. A interrupção ou cancelamento dos serviços, pelo **CONTRATANTE**, em razão da paralisação ou do cancelamento dos projetos que deram origem a este contrato. Neste caso, os pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA** ficarão restritos aos montantes correspondentes às atividades previstas na proposta para a época e executadas até a data da rescisão, que deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE**, através de comunicação prévia ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- x. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação do **CONTRATADO** com outrem, sem a comunicação e autorização expressa do **CONTRATANTE** para continuidade do presente contrato;
- xi. Desatendimento, pelo **CONTRATADO**, das determinações regulares do responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- xii. Cometimento reiterado de faltas injustificadas pelo **CONTRATADO** na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

xiii. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.3 Na rescisão deste contrato, em qualquer das hipóteses previstas, descaberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

11.4 A rescisão por culpa ou dolo de uma das partes lhe acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das demais sanções contratuais e/ou legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 O **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como terá prévia ciência do local e condições onde os mesmos serão realizados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

12.2 O **CONTRATADO** declara, também, ter pleno conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como das normas e instruções do **CONTRATANTE** relativas à segurança do trabalho, e também de ações complementares que assegurem não só a sua integridade física e mental, como também a de terceiros.

12.3 O **CONTRATADO** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE** ou terceiro por ela indicado poderá revisar, inspecionar auditar, examinar e presenciar a prestação de serviços, além de inspecionar os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** e inspecionar o local da prestação de serviços.

12.4 Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, assim como o percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Caberá às pessoas abaixo designadas a responsabilidade pela gestão do presente contrato durante sua vigência, bem como supervisionar e gerenciar, a execução dos trabalhos previstos.

Pelo **CONTRATANTE**

José Eduardo Gonçalves

E-mail: jose.eduardo@simepar.br

Telefone: (41) 3320-2070

Pelo **CONTRATADO**

Ruben José Alexandre Ferreira

E-mail: alexandre.silva.engenheiro@gmail.com

Telefone: 41 9997-2418

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, a *Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-ddl, et seq., conforme alterado)* e o *UK Bribery Act*, doravante denominadas leis anticorrupção, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, associados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sempre adotando conduta ética e abstendo-se de proceder de modo não condizente com as melhores práticas conhecidas em sua atividade.

14.2 As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, associados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 18 de julho de 2023.

#### **Contratante:**

Eduardo Alvim Leite  
Diretor Presidente  
(Assinatura Eletrônica)

#### **Contratada:**

José Alexandre Ferreira da Silva  
Sócio Diretor  
(Assinatura Eletrônica)

JOSE ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA:04179494809  
09

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA:04179494809  
Dados: 2023.07.20 16:18:36 -03'00'

## CONTRATO\_SIMEPARxMUNDI\_assinado.pdf

Documento número #65b328c0-32d4-4db6-a918-1be3edc2e323

Hash do documento original (SHA256): e542bd218e3983752baee875a378c0466b63b77834f496fcd345026df64a34dc

### Assinaturas

 **Eduardo Alvim Leite**

CPF: 285.389.436-34

Assinou como representante legal em 20 jul 2023 às 19:03:09

### Log

- 20 jul 2023, 16:36:42 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 65b328c0-32d4-4db6-a918-1be3edc2e323. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2023 (16:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jul 2023, 16:36:46 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.alvim@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Alvim Leite , CPF 285.389.436-34 e Telefone celular \*\*\*\*\*3556, com hash prefixo 6249f9(...).
- 20 jul 2023, 19:03:09 Eduardo Alvim Leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*3556, com hash prefixo 6249f9(...). CPF informado: 285.389.436-34. IP: 200.173.209.129. Componente de assinatura versão 1.549.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jul 2023, 19:03:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 65b328c0-32d4-4db6-a918-1be3edc2e323.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65b328c0-32d4-4db6-a918-1be3edc2e323, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).